

panhias das ilhas haverá um registo de todos os officiaes da reserva ou reformados, e das praças reformadas, cujos abonos de vencimentos estejam à responsabilidade das mesmas unidades.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1926.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 12:968

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do decreto n.º 12:345, de 15 de Setembro de 1926, passa a ter a seguinte redacção:

Os contratos de mútuo a que se refere o artigo 1.º d'este decreto serão reformados sempre que a taxa do juro fôr superior à do Banco de Portugal em cinco ou mais unidades, devendo os que estiverem em vigor nesta data estar devidamente reformados até 15 de Fevereiro próximo futuro.

§ único. As infracções ao determinado neste artigo serão punidas com multa de 250\$ paga por cada vogal, mesário, administrador, director e membro do conselho fiscal ou entidades que, sob outra denominação, desempenhem funções idênticas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Limpopo* passe ao estado de meio armamento, com a seguinte lotação:

Officiaes

| | |
|---|---|
| Primeiro tenente encarregado do comando . . . | 1 |
| Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista ou guarda-marinha maquinista condutor | 1 |
| | 2 |

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

| | |
|---|----|
| Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . | 1 |
| Cabo de manobra | 1 |
| Marinheiros de manobra | 3 |
| Grumetes de manobra | 4 |
| Cozinheiro de 2.ª ou 3.ª classe | 1 |
| | 10 |

Brigada de artilheiros:

| | |
|---|---|
| Primeiro ou segundo sargento artilheiro . . . | 1 |
| Marinheiros artilheiros | 3 |
| Grumetes artilheiros | 3 |
| | 7 |

Brigada de mecânicos:

| | |
|---|---|
| Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas | 1 |
| Cabo fogueiro | 1 |
| Marinheiros fogueiros | 2 |
| Grumetes fogueiros | 2 |
| Marinheiro telegrafista | 1 |
| | 7 |

Total 26

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1926.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

Portaria n.º 4:793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para a estação à terra da Esquadilha de Submersíveis:

Officiaes

| | |
|---|----|
| (a) Oficial superior de marinha, cômandante da esquadilha | 1 |
| (a) Officiaes de marinha | 3 |
| Oficial médico naval | 1 |
| (a) Oficial engenheiro maquinista | 1 |
| Oficial da administração naval | 1 |
| Oficial do secretariado naval ou auxiliar torpedeiro | 1 |
| (a) Oficial auxiliar torpedeiro ou sargento ajudante torpedeiro | 1 |
| (a) Oficial auxiliar torpedeiro ou sargento ajudante artífice torpedeiro | 1 |
| (a) Oficial maquinista condutor ou sargento ajudante condutor de máquinas | 1 |
| Guarda-marinha ou aspirante da administração naval | 1 |
| | 12 |

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

| | |
|---|----|
| Sargento enfermeiro | 1 |
| Sargentos artífices carpinteiros (sendo um de moldes) | 3 |
| Cabos ou marinheiros de manobra | 3 |
| Marinheiros de manobra ou equiparados | 6 |
| Marinheiro de manobra ou equiparado (dactilógrafo) | 1 |
| Grumetes de manobra | 20 |
| Dispenseiros | 2 |
| Cozinheiros de 1.ª classe | 2 |
| Cozinheiros de 2.ª classe (podendo um ser reformado) | 2 |
| Criados de câmara | 4 |
| Marinheiro clarim | 1 |
| | 45 |